



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EX. Presidente da Câmara Jovem

O Vereador Jovem que esta subscreve, representante do povo nesta casa legislativa, vem através deste requerimento, requerer que ouvido o plenário conforme a legislação em vigor, o envio desta solicitação ao Nobre Presidente da Câmara Municipal, Sr. Deildo Nunes Pereira.

Seja realizado em nosso município Projeto de Lei que crie e regulamente o sistema Papa-Pilhas, para reciclagem devida de todo lixo tecnológico de pequeno porte.

Segue anexo minuto do corpo da Proposta de Projeto de Lei, para auxiliar e ser de base a esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A propositura da presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo criar o sistema Papa-Pilhas, que é um projeto que recolherá e reciclará pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores. Os postos de coletas serão instalados nas empresas, no município de Pedralva, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte. Estarão à disposição de toda a sociedade.

Com esse programa, quero conscientizar as pessoas sobre a importância do assunto e contribuir com a adequada destinação desses materiais, cujos resíduos tóxicos trazem riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Quando depositados em lixões e aterros sanitários, esses resíduos, que levam séculos para se decompor, podem vazar e contaminar os lençóis freáticos, o solo e os rios, causando danos às pessoas e à biodiversidade.

Portanto, a Câmara Municipal de Pedralva, bem como a prefeitura, não podem mais ser permissivos com essa prática dolosa e comum, onde quem acaba prejudicado é o meio ambiente e a população. Peço aos meus pares a ajuda na aprovação.

Pedralva/MG, 27 de maio de 2019.

Fábio Silva Magalhães
FABRÍCIO SILVA MAGALHÃES
VEREADOR JOVEM

RECEBEMOS
Em 28/05/2019.
Horas: 12:10
Protocolo: 203/2019
mcc
Maria Geralda Castro de Souza
Secretaria Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 28 / 05 / 2019
PRESIDENTE: *Fábio Silva Magalhães*
SECRETÁRIO: *Rayssa Ap. da Silva*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

MINUTA DO CORPO DA LEI:

Art. 1º Fica instituído em Pedralva o Projeto Papa-Pilhas.

Art. 2º Ficam as empresas, no Município de Pedralva, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte e/ou lâmpadas fluorescentes, obrigadas a instalarem coletores de lixo eletrônico e de lâmpadas fluorescentes, papa-pilhas.

§ 1º Entenda-se por aparelhos eletrônicos de pequeno porte as pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores.

§ 2º Ficam eximidas da obrigação da instalação dos coletores as empresas com instalações inferiores a 20 m² (vinte metros quadrados) de área total de suas dependências.

§ 3º Os coletores de lixo eletrônico, papa-pilhas, deverão ter medidas mínimas de 32 cm (trinta e dois centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de altura.

Art. 3º Os coletores devem ser instalados em locais visíveis, de preferência próximo ao balcão de venda desses aparelhos.

Art. 4º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação dos coletores.

Art. 5º Ficam as empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte obrigadas a darem destinação correta desses resíduos, lixo eletrônico, junto aos seus fabricantes, fornecedores e/ou nos pontos de coleta seletiva estabelecidos pela Prefeitura de Pedralva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Ficam as empresas obrigadas a apresentarem anualmente os comprovantes da destinação desses resíduos e/ou lixo eletrônicos ao órgão fiscalizador, ou sempre na renovação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Constatado o descumprimento de qualquer um dos artigos anteriores, por parte das empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte, no Município de Pedralva, implicará nas seguintes penalidades:

I – primeira infração, uma advertência;

II – segunda infração, multa pecuniária no valor de 300 Unidades Fiscais vigentes;

III – terceira infração, multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – quarta infração, cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 8º Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pedralva/MG, 27 de maio de 2019.

Fábrício Silva Magalhães
FABRÍCIO SILVA MAGALHÃES
VEREADOR JOVEM